



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.408, DE 16 DE JULHO DE 2021

Denomina logradouros públicos na comunidade da Penha, bairro Nova Esperança.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os logradouros públicos localizados na comunidade da Penha, bairro Nova Esperança, numerados de 2 (dois) a 16 (dezesesseis), de acordo com o croqui anexo, passam a ter a seguinte denominação:

Nº	DENOMINAÇÃO
02	Rua Maria da Conceição Xavier Almeida
03	Rua Maria da Penha Mulinari
04	Rua Florentino Coli
05	Rua José Siqueira
06	Rua Milton Vieira Dornelas
07	Rua Maria de Caetano
08	Rua Guido Almeida
09	Rua Maria Vanda Almeida
10	Rua Olavo de Almeida Lyrio
11	Rua Tenente Almeida
12	Rua Aloísio Bourguignon
13	Rua Paulo Fernandes Souza
14	Rua Armando Martins Moreira
15	Rua Lauro Borges da Fonseca
16	Rua Manoel Francisco Gomes

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

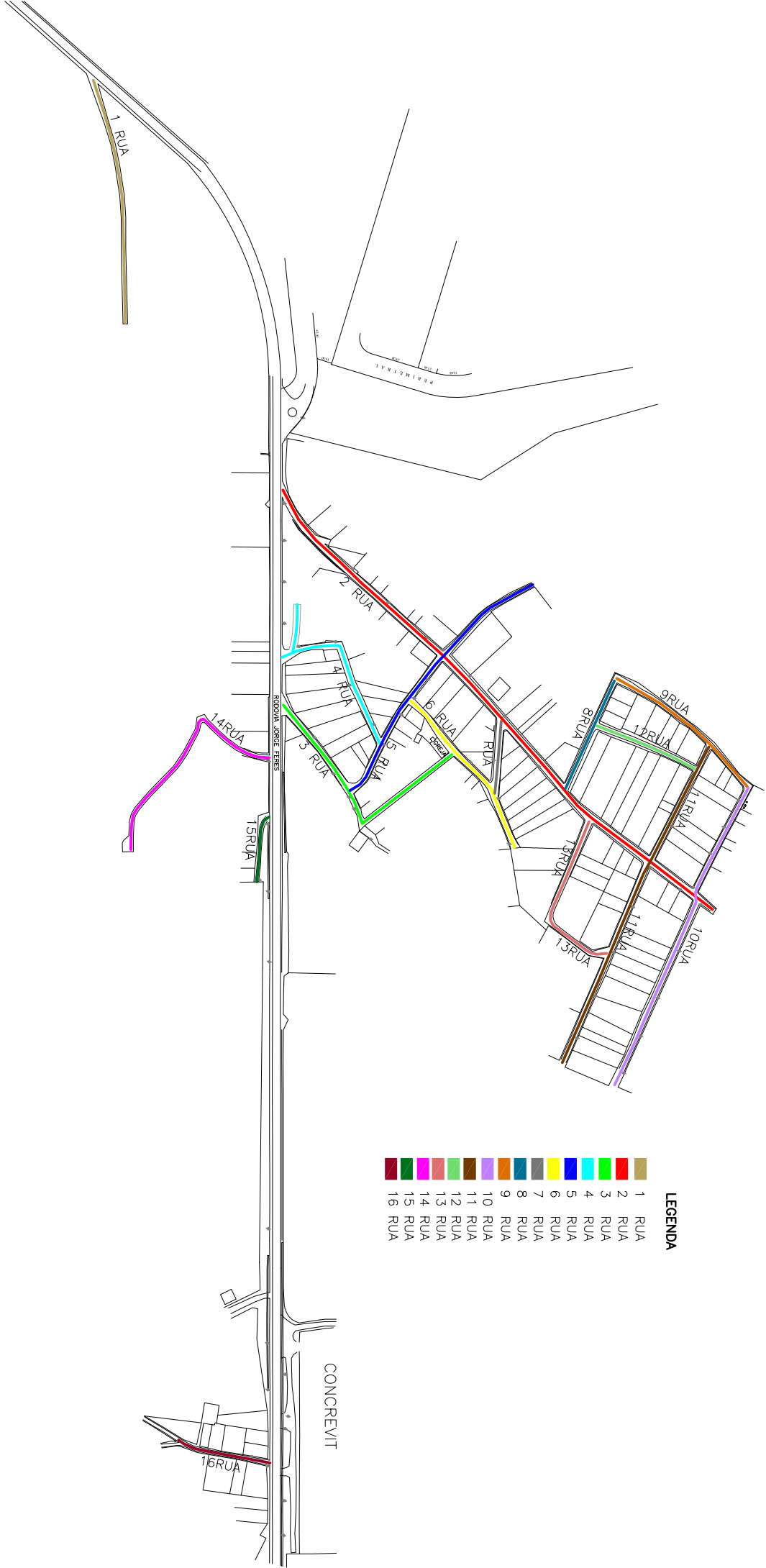


Piúma, 16 de julho de 2021.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma



LEGENDA

1 RUA
2 RUA
3 RUA
4 RUA
5 RUA
6 RUA
7 RUA
8 RUA
9 RUA
10 RUA
11 RUA
12 RUA
13 RUA
14 RUA
15 RUA
16 RUA